



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ

Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 687/2015

EMENTA: “Dispõe sobre a aplicação das disposições constantes no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Queluz e dá outras providências”.

ANA BELA COSTA TORINO, Prefeita Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica concedido ao funcionalismo público municipal atualização monetária de 3,51% (três inteiros e cinquenta e um por cento) correspondente ao período de maio de 2014 a abril de 2015, sobre o padrão de vencimentos básicos.

Artigo 2º - O índice oficial adotado para aplicação da previsão é o I.G.P.M (índice geral de preços médios).

Artigo 3º - As disposições desta Lei se referem à aplicação da previsão constante do disposto no artigo 37, X da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Queluz, 18 de maio de 2015.


ANA BELA COSTA TORINO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria. Data supra.


JULIANO SIMÕES MACHADO
Secretário de Assuntos Jurídicos

Rua Prudente de Moraes nº 100 – Queluz/SP – CEP 12.800-000
Tel/Fax: (12) 3147-9020 – email: juridico@queluz.sp.gov.br